



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025081208000086

Nº SAPL: 514/2025

Registrado por ASS VEREADORA PROF.^a ADRIANA ALMEIDA em 14 de agosto de 2025 às 10:29

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755189165821_a534084b-b312-4cf9-bd9b-d129ea9e78c4

Autores:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

Cria a Rede Municipal de Cursos Populares no Município de Fortaleza, institui o Comitê Intersectorial da Rede Municipal de Cursos Populares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Rede Municipal de Cursos Populares (RMCP), com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursos populares em Fortaleza.

Parágrafo único. O objetivo do programa é promover o acesso ao ensino superior de pessoas de grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente estudantes da escola pública, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas, com renda familiar per capita de até um salário mínimo.

Art. 2º A Rede Municipal de Cursos Populares será coordenada pela Secretaria Municipal da Educação (SME), em articulação com a Secretaria Municipal da Juventude (Sejuv).

Art. 3º São objetivos da Rede Municipal de Cursos Populares:

- I - democratizar o acesso ao ensino superior;
- II - assegurar espaços físicos adequados para o funcionamento dos cursos;
- III - fomentar a permanência dos estudantes por meio de políticas de incentivo financeiro, fornecimento de passagens e alimentação nos dias letivos;
- IV - promover a formação continuada e valorizar os educadores populares, inclusive por meio de incentivos financeiros;
- V - fornecer apoio pedagógico, com produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos para professores e estudantes;
- VI - garantir suporte psicológico e atividades culturais e de lazer aos estudantes e colaboradores;



Câmara Municipal de Fortaleza **Vereadora Professora Adriana Almeida**

VII - integrar os cursinhos com universidades públicas e institutos federais, além de promover o diálogo com a comunidade local e escolar.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Cursinhos Populares: Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, assim como coletivos informais, que ofereçam preparatórios gratuitos para o ensino superior e o Enem para o público-alvo;

II - Educadores Populares: Colaboradores que atuam como organizadores, coordenadores, professores, monitores, ou que exercem funções de apoio técnico, administrativo ou operacional nos cursinhos populares.

III - Público-alvo: Pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, como estudantes da escola pública, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas, com renda familiar per capita de até um salário mínimo.

Art. 5º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será composta por:

I - cursinhos populares comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais que atuem em Fortaleza;

II - polos educativos vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino, com autorização da Secretaria Municipal da Educação;

III - espaços educativos conveniados com o poder público municipal.

Parágrafo único. O processo de credenciamento para a Rede Municipal de Cursinhos Populares será contínuo e sem restrição de vagas.

Art. 6º Para integrar a Rede Municipal de Cursinhos Populares, os cursinhos deverão atender aos seguintes critérios:

I - comprovar atuação gratuita e voltada para o público-alvo;

II - apresentar plano pedagógico alinhado com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio e o conteúdo programático do Enem.

Art. 7º A Prefeitura de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal da Educação e demais secretarias competentes, garantirá:



Câmara Municipal de Fortaleza **Vereadora Professora Adriana Almeida**

- I - cessão de salas de aula em escolas públicas municipais no contraturno e outros espaços públicos;
- II - fornecimento de cotas de passagens gratuitas para os estudantes matriculados nos cursinhos;
- III - apoio financeiro para produção de materiais didáticos e gastos com a infraestrutura e manutenção dos cursinhos;
- IV - incentivo financeiro para estudantes e educadores populares regularmente matriculados;
- V - fornecimento de alimentação gratuita nos dias letivos;
- VI - formação continuada para educadores populares em parceria com universidades públicas e institutos federais;
- VII - monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Rede;
- VIII - direito à meia-entrada em eventos educacionais, esportivos e culturais para os estudantes.

Art. 8º O apoio à manutenção dos estudantes será concedido àqueles que:

- I - façam parte do público-alvo, conforme o art. 1º; e
- II - obtiverem frequência mínima de 60% nos dias letivos obrigatórios.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal.

§ 1º A representação da sociedade civil será formada por representantes de cursinhos populares eleitos por meio de um processo eleitoral público.

§ 2º O mandato dos conselheiros eleitos pela sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição por igual período.

§ 3º O Comitê terá como atribuições aprovar a Política Municipal de Cursinhos Populares, fixar normas para credenciamento, fiscalizar a utilização de recursos e monitorar a implementação da lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROF^a ADRIANA ALMEIDA - PT
Vereadora de Fortaleza



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar um marco legal para a implementação de uma Rede Municipal de Cursinhos Populares em Fortaleza, com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares que buscam democratizar o acesso ao ensino superior. Apesar dos avanços na expansão da educação superior no Brasil, ainda persistem profundas desigualdades sociais, raciais e regionais.

Os cursinhos populares desempenham um papel crucial na superação dessas barreiras, oferecendo aulas gratuitas, material didático, apoio psicológico e atividades culturais para estudantes de baixa renda, em sua maioria oriundos da escola pública. Eles contribuem para o ingresso de jovens nas universidades, além de fortalecer o protagonismo juvenil.

A criação da Rede Municipal de Cursinhos Populares busca garantir espaços físicos adequados para o funcionamento desses projetos, como salas em escolas públicas municipais no contraturno escolar e outros espaços públicos ociosos. Através da Rede, a Prefeitura de Fortaleza poderá oferecer apoio financeiro para a aquisição de material didático, infraestrutura e manutenção dos cursinhos. Além disso, o projeto prevê a concessão de passagens gratuitas e alimentação para os estudantes regularmente matriculados.

A proposição está alinhada com os princípios de equidade educacional e o fortalecimento de iniciativas comunitárias, contribuindo para a implementação de políticas públicas que ampliem as oportunidades educacionais para jovens de baixa renda e grupos historicamente desfavorecidos.

Ao apoiar essas iniciativas comunitárias, o município de Fortaleza reforça seu compromisso com a justiça social e a igualdade de oportunidades para todos os seus cidadãos. Portanto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

PROF^a ADRIANA ALMEIDA - PT
Vereadora de Fortaleza



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 14 de agosto de 2025 às 13:29

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755189165821_a534084b-b312-4cf9-bd9b-d129ea9e78c4



Documento assinado por
ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA